



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 091 / 2025



Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos **grêmios estudantis nas escolas do Município de Apodi/RN**, institui o Dia Municipal do Grêmio Livre e dá outras providências.

O VEREADOR FRANCISCO JAILSON DA COSTA FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo Art. 42, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Apodi-RN, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Apodi/RN, o direito à organização e ao funcionamento dos Grêmios Estudantis Livres em todas as escolas da rede pública de ensino que ofereçam a partir do Ensino Fundamental II.

§ 1º Esta lei se estenderá também às escolas privadas e filantrópicas localizadas no território do Município, respeitada a legislação vigente.

§ 2º A criação do Grêmio Estudantil deverá ocorrer sempre que houver interesse manifesto de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos alunos matriculados na unidade escolar.

Art. 2º Os Grêmios Estudantis são entidades autônomas, em consonância com os projetos da escola, formadas por alunos a partir do Ensino Fundamental II, regularmente matriculados, com a finalidade de representar os interesses do corpo discente e promover atividades de caráter:

- I – educacional;
- II – cultural;
- III – cívico;



IV – esportivo;

V – social;

VI – político-pedagógico (sem caráter partidário).

Art. 3º Constituem objetivos dos Grêmios Estudantis:

I – estimular a participação e o protagonismo juvenil no ambiente escolar;

II – defender os direitos e interesses dos estudantes;

III – promover a integração entre a comunidade escolar;

IV – contribuir para a formação cidadã e crítica dos alunos;

V – desenvolver ações de apoio a projetos de ciência, cultura, arte, esporte e solidariedade.

Art. 4º O Grêmio Estudantil terá sua organização definida em estatuto próprio, aprovado em assembleia geral dos estudantes da escola, respeitando os princípios democráticos, a gestão participativa e em consonância com os projetos político pedagógico da escola.

Art. 5º A eleição da diretoria do Grêmio Estudantil será realizada por voto direto e secreto dos estudantes regularmente matriculados, com idade mínima de 12 anos, garantindo a livre participação estudantil.

Art. 6º É assegurado a autonomia administrativa e o livre funcionamento dos Grêmios Estudantis, em consonância com os projetos político pedagógico da escola.



Art. 7º A escola deverá assegurar espaço físico para reuniões do Grêmio, bem como apoiar a realização de suas atividades pedagógicas, culturais e esportivas, mediante um planejamento prévio junto à Gestão Escolar, podendo ser pensado, a depender do espaço físico da Escola, um ambiente fixo para o Grêmio Estudantil.

Art. 8º O Poder Executivo poderá criar programas de apoio aos Grêmios Estudantis, incentivando a participação dos estudantes e promovendo a formação cidadã e democrática.

Art. 9º O Município poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, sindicatos, associações e demais organizações sociais para apoiar a atuação dos Grêmios.

Art. 10. Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Apodi/RN, o Dia Municipal do Grêmio Livre, a ser celebrado anualmente em 8 de outubro, em alusão à promulgação da Lei Federal nº 7.398/1985 (que assegurou a criação dos grêmios estudantis no Brasil).

Parágrafo único. Nesta data, o Município, em conjunto com as escolas e entidades estudantis, poderá promover atividades educativas, culturais e esportivas que fortaleçam a participação estudantil.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Apodi, 15 de Setembro de 2025.


FRANCISCO JAILSON DA COSTA FERREIRA
VEREADOR - PT



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 091 / 2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar, no âmbito do Município de Apodi, a criação e o funcionamento dos Grêmios Estudantis Livres nas escolas da rede pública municipal de ensino, além de instituir o Dia Municipal do Grêmio Livre, a ser celebrado em 8 de outubro.

A criação dos grêmios estudantis representa um passo fundamental para o fortalecimento da cidadania juvenil e para a construção de uma escola mais democrática e participativa. Os grêmios são espaços legítimos de representação dos estudantes, permitindo que os jovens possam expressar suas demandas, dialogar com a comunidade escolar e desenvolver atividades de caráter educacional, cultural, esportivo e social.

Ao regulamentar a organização dos grêmios, esta Lei reforça a autonomia estudantil, assegurando que sua gestão seja independente e conduzida pelos próprios alunos, sem ingerência da direção escolar ou de terceiros. Dessa forma, fomenta-se o protagonismo da juventude e estimula-se a vivência prática da democracia desde a escola.

Além disso, a instituição do Dia Municipal do Grêmio Livre tem a função de valorizar a história da luta estudantil, marcada pela promulgação da Lei Federal nº 7.398/1985, que garantiu a existência dos grêmios em todo o Brasil. A data permitirá o desenvolvimento de atividades educativas, culturais e esportivas, ampliando a participação dos estudantes na vida da cidade.



É importante destacar que a juventude apodiense possui grande potencial de liderança, criatividade e mobilização. Oferecer meios para que esse potencial se expresse dentro das escolas significa investir em formação cidadã, inclusão social e construção de uma sociedade mais crítica, justa e solidária.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiante de que sua aprovação representará um avanço significativo no fortalecimento da educação e da participação democrática em nosso Município.

Câmara Municipal de Apodi, 15 de Setembro de 2025.


FRANCISCO JAILSON DA COSTA FERREIRA
VEREADOR - PT